

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



CONTRATO Nº 005/2019

Que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Esperança/ES e a empresa IDCAP- Instituto de Desenvolvimento e Capacitação.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.349.041/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representada por seu Vereador-Presidente **JOCEMAR XAVIER DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Moisés Filgueira da Cunha, nº 28, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000, inscrito no CPF (MF) nº 093.590.697-52 e, de outro lado, **IDCAP- Instituto de Desenvolvimento e Capacitação**, doravante denominada **CONTRATADA**, associação civil de direito privado, sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ sob o nº 28.534.872/0001-59, situada na Rua Antônio Moro nº 10, CEP 29.193-078, Bairro Jequitibá, Aracruz- ES, e-mail: contato@idcap.org.br, neste ato representada pela Diretora Presidente **Lucimar da Penha Sfalsin**, inscrita no CPF sob o nº 071.663.517-80, RG sob o nº 1.331.168 SESP ES, resolvem firmar o presente contrato para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de cargos vagos de Níveis Superior, Médio e Fundamental com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, conforme descrições no Termo de Referência, incluso no Processo Administrativo nº 8.592/2019, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de cargos vagos de Níveis Superior, Médio e Fundamental da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, conforme descrições no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São obrigações da contratada, além do previsto no Termo de Referência:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- b) elaborar e preparar o edital de convocação para as provas;
- c) elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e distribuir as provas a serem aplicadas no concurso público, cumprindo rigorosamente protocolo de segurança;
- d) coordenar a aplicação das provas objetivas, discursivas e entrega de títulos;
- e) providenciar a correção das provas objetivas através de equipamento de leitura ótica;
- f) apresentar o resultado para publicação;
- g) julgar e responder a eventuais recursos;
- h) contratar fiscais para os locais de provas;
- i) garantir e disponibilizar apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame;
- j) assegurar total sigilo do teor das provas e responsabilizar-se pelo vazamento de qualquer informação que deva ser sigilosa;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigido;

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



- l) providenciar a locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso público, observando a realização de outros eventos locais que possam prejudicar a logística no(s) dia(s) de aplicação das provas;
- m) informar à Câmara Municipal, por meio do fiscal do contrato, todas as fases do serviço contratado e todas as ações relativas a ele;
- n) garantir o sigilo e a segurança necessária ao certame, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos e outros;
- o) responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas a Contratada;
- p) apresentar relatórios, em meio físico ou digital, solicitados pelo Contratante ao término de cada fase dos serviços contratados;
- q) custodiar, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos após a homologação do concurso, em local apropriado, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, os registros de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame, e, após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas ou registros de respostas para a Câmara Municipal de Boa Esperança-ES, para que fique sob a sua responsabilidade;
- r) receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise;
- s) julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame;
- t) cumprir todas as cláusulas de obrigação da contratada previstas no contrato;

2.1. Será obrigatória a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases do concurso para o cargo de Procurador Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São Obrigações da contratante:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência e das cláusulas previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à realização das etapas do concurso, tais como a legislação atinente, número de vagas, descrição das atribuições dos cargos, remuneração, requisitos para provimento, bem como, outras informações relevantes ao concurso público;
- b) articular-se com a CONTRATADA quanto às datas relativas às atividades do concurso e fazer cumprir o respectivo cronograma;
- c) solicitar informações à CONTRATADA via ofício, endereçado ao responsável, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE;
- d) publicar e homologar o resultado final do concurso;
- e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- g) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- j) nomear e manter comissão composta de servidores da CONTRATANTE, especificamente designada para promover a realização do concurso público, inclusive de acompanhar e fiscalizar a aplicação das provas;
- k) publicar os editais, resultados e documentos encaminhados pela CONTRATADA, em cumprimento ao princípio da publicidade.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O preço do presente contrato é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada.

4.1. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive taxas, impostos, encargos sociais e todos os demais custos relacionados ao cumprimento do objeto do contrato.

4.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal hábil de prestação dos serviços, sem emendas ou rasuras, bem como de comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. Os documentos depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento no quinto dia útil após a respectiva apresentação.

4.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal de prestação dos serviços, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.4. O pagamento da prestação dos serviços a que se refere este contrato será efetuado em 4 (quatro) parcelas mediante a apresentação das certidões de regularidade com o INSS, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, sendo:

a) 20% após o encerramento das inscrições;

b) 50% após aplicação das Prova Objetiva e da Prova Discursiva;

c) 20% após publicação do resultado final da Prova Objetiva e resultado provisório da Prova Discursiva;

d) 10% após a homologação do resultado do concurso.

4.5. Na execução do contrato observar-se-á o previsto no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

4.6. Não haverá revisão dos valores pactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5. A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

5.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei.

5.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

5.3. Atraso injustificado da realização ou entrega do objeto licitado.

5.4. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

5.5. Descumprimento das determinações regulamentares por parte do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

5.6. Cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

5.7. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.

5.8. Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da contratante, prejudique a execução do Contrato.

5.9. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

5.10. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificações no valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.11. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela CONTRATANTE, decorrentes da efetivação dos serviços conforme objeto licitado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

5.12. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

5.13. A CONTRATADA reconhece que, nos casos numerados nos itens 5.1 a 5.8 desta cláusula, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



5.14. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com os arts. 79 e 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- a) Advertência, em caso de primeiro descumprimento contratual;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato pelo atraso no prazo da prestação dos serviços, objeto do contrato, ou para assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde: M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra “c” deste subitem.

6.1. As sanções previstas nas letras a c e d poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2. Para a aplicação caberá a verificação das penalidades descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação.

7.1. Eventual prorrogação poderá ocorrer ao critério exclusivo da CONTRATANTE, dentro do limite legal.

7.2. A prestação dos serviços terá início imediato, após a publicação do Extrato do Contrato, e mediante requisições da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. Para fazer face às despesas com a contratação, serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100013.001 – Realização de Concurso Público

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, previdenciário e tributário decorrente da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Faz parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada, aplicando-se as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.1. Os serviços contratados devem ser prestados conforme as normas, especialmente ao Termo de Referência, que deverá ser anexado a este contrato.

10.2. O não exercício por quaisquer das partes, de direito previsto neste Contrato, não representará renúncia ao seu exercício com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. As partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Boa Esperança/ES, 14 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES – CONTRATANTE
Jocemar Xavier da Silva – Presidente

IDCAP- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO
CONTRATADA
Lucimar da Penha Sfalsin

TESTEMUNHAS:

Simony Caliman
CPF N^o: 098.062.757-56
GESTORA DO CONTRATO

Alexandre Galvão Alves
CPF N^o 100.935.357-83
FISCAL DE CONTRATOS

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



RESUMO DE CONTRATO Nº 005/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES.

CONTRATADA: IDCAP- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de cargos vagos de Níveis Superior, Médio e Fundamental da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

001001.0103100013.001 – Realização de Concurso Público
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Boa Esperança (ES), 14 de junho de 2019.

JOCEMAR XAVIER DA SILVA
Presidente